



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 013 DE 27 DE MAIO DE 2014

“Autoriza reajuste de tarifa de transporte coletivo urbano e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e disposições contidas no artigo 60, inciso VII, artigo 106, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando requerimento da empresa EXPRESSO TRÊS FRONTEIRAS LTDA que de forma motivada e justificada requer análise e avaliação do pleito com base no trabalho técnico em anexo, cujo trabalho de estudo foi desenvolvido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 644/MT de 09 de julho de 1993, composto pela Empresa Brasileira de Planejamento do Transporte – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários de Transportes Urbanos – NTU e Associação Nacional das Empresas de Transporte Público – ANTP, que aponta uma defasagem entre receita auferida e as despesas do sistema de transporte urbano da ordem de 46% (quarenta e seis) por cento, segundo o qual corresponde a uma tarifa de R\$2,92 (dois reais e noventa e dois centavos);

Considerando ainda que, além dos custos operacionais, a empresa Expresso Três Fronteiras Ltda, transporta, diariamente em seus itinerários centro-bairros, idosos diariamente;

Considerando que, embora resta comprovado pelo estudo apresentado, à necessidade de reajustar, não podemos deixar de associar necessidade da requerente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade da população arcar com o reajuste de imediato, o que poderá inviabilizar pessoas, famílias, que utilizam deste serviço diariamente, o que, sendo assim, DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o reajuste de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o preço da passagem no transporte coletivo urbano do Município de Nanuque, a ser aplicada de forma escalonada, com o valor de tarifa de R\$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para os primeiros seis (06) meses a contar da publicação deste decreto e, podendo a partir deste prazo chegar ao valor de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º. Ficam inalterados os itinerários e as linhas praticadas pela empresa concessionária do serviço de transporte, sem prejuízo da expansão destes serviços quando o interesse público assim demandar.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal